

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 445, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Altera o § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.355, de 17 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 535, de 22 de outubro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, quanto à instituição pelos entes federados de equipe responsável pela execução local do Programa;

Considerando a necessidade de adequar a Unidade de Coordenação Estadual - UCE do PNAGE/PA à nova estrutura administrativa do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.355, de 17 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A UCE-PNAGE/PA será composta por:

.....
 § 1º O Coordenador Geral ocupará cargo de padrão Assessor Especial II e o Coordenador Administrativo e Financeiro e o Coordenador Técnico ocuparão cargo de padrão Assessor DAS. 4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração, salvo direito de opção.

.....".
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 580/2009 – GP/FSCMPA, de 30 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.558, de 3 de dezembro de 2009, exarada pelo Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, quanto a falta de assiduidade e a intenção do servidor de abandonar o cargo público exercido, assim como o total desrespeito às leis e regulamentos, conforme consta no Processo nº 2011/183573;

Considerando os termos do Parecer nº 267/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir JOSÉ EDUARDO GOMES CARDOSO, matrícula nº 57174912/1, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, com base no art. 190, incisos II e III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

**MENSAGEM Nº 018/12-GG
 BELÉM, 19 DE JUNHO DE 2012.**

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 32/10, de 29 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagem nas dependências de shopping centers e similares, no Estado do Pará e dá outras providências".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de garantir a segurança de usuários, funcionários e proprietários de shopping centers e similares, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 32/10 fere a Constituição Federal ao versar sobre a instalação obrigatória de câmeras de filmagem nas dependências de shopping centers e similares, visto que a competência para dispor sobre essa matéria foi conferida ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a matéria vertida no texto da lei proposta concerne ao interesse específico e peculiar do Município, pois diz respeito à própria segurança dos municípios. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que a matéria é exclusiva e tipicamente de interesse local, pois o Município poderá exigir um tipo de segurança específica, pelo fato de o serviço, por determinadas peculiaridades locais, apresentar um risco para os cidadãos (AI-AgR 347717; Min. Rel. Celso de Mello; DJ de 11 de setembro de 2002; RE-AgR 312050; Min. Rel. Celso de Mello; DJ de 6 de maio de 2005; AI 491.420-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 21 de fevereiro de 2006, Primeira Turma, DJ de 24 de março de 2006).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem também entendido que a matéria é de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois o atendimento de exigência de certos equipamentos de segurança em edificações e em imóveis destinados ao atendimento do público, condiciona a concessão de alvará de funcionamento, o que situa o assunto no âmbito do interesse local (RE 240.406-1; Min. Rel. Carlos Velloso; DJ de 27 de fevereiro de 2004).

Cumprido salientar que a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição Federal de 1988 consiste na enumeração de poderes da União e na definição explícita dos poderes do Município, sendo a competência dos Estados de natureza residual, isto é, cabe aos Estados-Membros dispor sobre matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios (ADI 845; Min. Rel. Eros Grau, DJ de 26 de março de 2008).

Deste modo, visto que a matéria relativa à instalação de dispositivos de segurança em edificações de atendimento ao público é de interesse local e, portanto, de competência municipal, o Projeto de Lei nº 32/10 viola o princípio constitucional da autonomia política municipal, princípio este basilar da organização político-jurídica da Federação brasileira.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 32/10, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, 12, alínea "e", e 13, da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, regulamentados pelo Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986;

Considerando o Ofício nº. 012/2012 – CPO BM, de 23 de abril de 2012, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA, contido no Processo nº. 2012/186792;

Considerando o Parecer nº. 0387/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido ao posto de Capitão QOBM, pelo critério de Antiguidade, em ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais Combatentes - QOBM, a contar de 21 de abril de 2012, o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominado: 1º TEN QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 12, alínea "a", e 13, ambos da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985;

Considerando o Ofício nº. 007/2012 – CPO BM, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA;

Considerando o Parecer nº. 012/2012 da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o Parecer nº. 0358/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Promover o 1º TEN QOBM JOÃO BATISTA PINHEIRO ao posto de Capitão QOBM, pelo critério de Antiguidade, em

ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais Combatentes - QOBM, a contar de 25 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 128, 129, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e ao Decreto Estadual nº. 6.781, de 19 de abril de 1990, e

Considerando a requisição do Ministério Público por meio do Ofício nº. 136/MP/ 2ª PJM, de 2 de maio de 2012, para apurar a conduta do MAJOR QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, MF nº. 5179041/1, quando se encontrava como Comandante do 4º SGBM/I – Salinópolis, de acordo com os dados compilados no IPM referente à Portaria nº. 87, de 25 de maio de 2010, transcrita no Boletim Geral Reservado nº. 10, de 28 de maio de 2010, e a solução do referido procedimento;

Considerando os termos do Parecer nº. 0468/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do MAJOR QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, os oficiais militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOBM CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS, MF nº. 5077567/3 – Presidente

TEN CEL QOBM ANDRÉ VICENTE DA COSTA, MF nº. 5177600/1 – Interrogante e Relator

TEN CEL QOBM JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS, MF nº. 5267706/1 – Escrivão

Art. 2º Fica afastado o oficial justificante MAJOR QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985;

Considerando o disposto na Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o Ofício nº. 55/2012-Gab. Cmdo, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o Parecer nº. 040/2011-PGE, da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o Parecer nº. 0437/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto de 6 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 29.125, de 7 de janeiro de 2000, que agregou o MAJ PM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ, a contar de 28 de dezembro de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985;

Considerando o disposto na Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o Ofício nº. 56/2012-Gab. Cmdo, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o Parecer nº. 040/2011-PGE, da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o Parecer nº. 0437/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto de 29 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 29.119, de 30 de